

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Belmonte

Ano	2015 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	31-01-2019
Observações:	

EDITAL

DR. ANTÓNIO PINTO DIAS ROCHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Torna público que, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Belmonte de 29 de Junho de 2015, foram aprovados, por unanimidade, os seguintes tarifários, que entram em vigor em 1 de Agosto de 2015:

- a) Tarifários Propostos por escalões (Rede de Distribuição de Águas e Rede de Drenagem de Águas Residuais):

TARIFAS PROPOSTAS p/m3	BELMONTE	
	Água	Saneamento
Consumos Domésticos Escalão 1	0,2300 €	0,2570 €
Consumos Domésticos Escalão 2	0,4370 €	0,3933 €
Consumos Domésticos Escalão 3	0,7475 €	0,6728 €
Consumos Domésticos Escalão 4	1,4490 €	1,3041 €
Consumos Domésticos Escalão 5	2,7531 €	2,4778 €
Entidades Públicas	1,5065 €	1,3559 €
Autarquias e Instituições	0,2300 €	0,2570 €
Agricultura	0,7935 €	0,7142 €
Obras	1,1845 €	1,0661 €
Indústria	1,1500 €	1,0350 €
Comércio	0,7935 €	0,7142 €

- b) Tarifas de Disponibilidade Propostas por Calibre contratado (Rede de Distribuição de Águas):

Taxas de Disponibilidade Propostas (Águas)	2015
1/2 Polegada	1,7020 €
3/4 Polegada	2,7400 €
Polegada	4,0800 €
1 1/2 Polegada	8,0200 €
2 Polegadas	12,1200 €
3 Polegadas	19,9600 €
4 Polegadas	39,9000 €

- c) Tarifas de Disponibilidade Propostas por Calibre contratado (Rede de Drenagem de Águas Residuais):

Taxas de Disponibilidade Propostas (Saneamento)	2015
1/2 Polegada	1,8550 €
3/4 Polegada	2,4660 €
Polegada	3,6720 €
1 1/2 Polegada	7,2180 €
2 Polegadas	10,9080 €
3 Polegadas	17,9640 €
4 Polegadas	35,9100 €

- d) Tarifas Fixas Propostas (Resíduos Sólidos Urbanos):

Tarifas de resíduos Sólidos Urbanos Propostas	2015
Domésticos	1,7000 €
Entidades Públicas, Autarquias e Coletividades	2,8000 €
Atividades Económicas	3,5000 €

- e) Tarifas Variáveis de Serviço Propostas (Resíduos Sólidos Urbanos):

Tarifas Variável resíduos Sólidos Urbanos Propostas	2015
Domésticos	0,0200 €
Entidades Públicas, Autarquias e Coletividades	0,0330 €
Atividades Económicas	0,0413 €

I. Tarifário Social

- a) Famílias Numerosas:

Famílias Numerosas	% Desconto
3 Filhos	10%
4 Filhos	15%
+ 5 Filhos	20%

b) Outros Tarifários Sociais

Outros tarifários sociais
Complemento Solidário
RSI
Subsídio Social de Emprego
1º Escalão do Abono de Família
Pensão Social de Invalidez

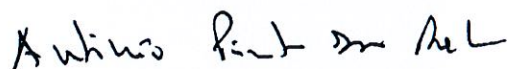
- i. Isenção das tarifas de disponibilidade a quem se encontre em qualquer uma das situações de carência económica enunciadas no quadro, devidamente comprovadas pelo sistema Nacional de Segurança social;

c) Estatuto Municipal do Bombeiro:

Mantem-se a regras em vigor.

Belmonte e Paços do Concelho, 20 de Julho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



(Dr. António Pinto Dias Rocha)

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Belmonte

Ano	1999 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	31-01-2019
Observações:	



REGULAMENTO TARIFA SOCIAL E FAMILIAR

Preâmbulo

Considerando que, nos termos do nº 1 do artigo 21º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro: “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”.

Considerando que nos preços acima referidos incluem-se os preços do fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos.

Assim, torna-se necessário proceder à atualização das tarifas de água e à criação das tarifas de saneamento e resíduos sólidos, tendo em conta que as mesmas têm que estar em conformidade com a lei e sujeitas a parecer vinculativo da respectiva entidade reguladora (ERSAR).

De acordo com o empenho e compromisso político do Município de Belmonte, expresso no Programa de Governo Municipal sufragado por uma maioria clara da população, nas ultimas eleições autárquicas, assente essencialmente na procura do bem-estar e qualidade de vida das populações, consubstanciando-se na criação de respostas sociais que contribuam para erradicar a pobreza e a exclusão social e promover a solidariedade, a justiça e a coesão social, como é apanágio de um Estado Social em que vivemos e queremos continuar a viver;

Como é do conhecimento geral é frágil a situação económica que afeta os indivíduos e as famílias, motivada pela crise económica que conduziu a número elevado de desempregados, num município em que há cerca de uma década tinha pleno emprego.

A terceira idade, é uma das camadas populacionais mais desprotegidas social e economicamente e que neste Município são a grande maioria da população, a qual se torna necessário proteger e apoiar.

De evidenciar que o actual tarifário de água não foi actualizado desde 2009 e que, por outro lado, não existem tarifas de saneamento e resíduos sólidos, obrigatórias por lei. A aprovação de um novo tarifário pode conduzir a aumentos que não estarão ao alcance das classes mais desprotegidas, tornando-se imperativa a criação de um instrumento regulamentar que acautele todas estas situações.

O presente Regulamento visa criar o necessário enquadramento legal e administrativo para apoiar a concessão do benefício social às famílias mais carenciadas, materializando o direito do acesso universal à água potável e ao saneamento, um direito humano fundamental.

Deste modo e tendo por base a previsão da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que atribui às Câmaras competências para “participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal”, bem como as atribuições dos municípios em matéria de acção social, consagradas na referida Lei, a Câmara Municipal de Belmonte aprovou o seguinte Regulamento:

Titulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista as atribuições previstas nas alíneas h) e k) e l) do artigo 23.º, da mencionada Lei.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento tem como objecto a constituição da Tarifa Social e Familiar, que se aplica aos utilizadores finais domésticos relativamente ao consumo de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos e Urbanos.

Artigo 3.º

Âmbito

A Tarifa Social e Familiar destina-se a apoiar os agregados familiares residentes no concelho de Belmonte há pelo menos um ano, social e economicamente mais carenciados, através de requerimento devidamente fundamentado, em modelo a fornecer pelos serviços.

Artigo 4.º

Período de Vigência

A Tarifa Social e Familiar vigora pelo período de um ano, podendo ser sucessivamente renovada por igual período de tempo, nos termos definidos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Beneficiários

1- Podem beneficiar da Tarifa Social e Familiar os titulares de contrato de fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos residentes no Município de Belmonte, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Residir há pelo menos um ano no concelho de Belmonte comprovados por recenseamento eleitoral ou outros elementos de prova que se julguem necessários;
- b) A morada objeto de requerimento tenha como finalidade a habitação própria permanente do beneficiário;
- c) Estar numa das condições previstas no tarifário social e familiar a aprovar anualmente pelo Município;
- d) Não estar ou ter estado envolvidos em situações fraudulentas relativamente aos serviços prestados.

2 - Os beneficiários da Tarifa Social e Familiar são os constantes do tarifário a aprovar anualmente pelo Município e que se encontrem nas seguintes condições:

3 – Os beneficiários do tarifário social são os seguintes:

- a) Complemento Solidário para Idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1.º Escalão do Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez.

4 – Os beneficiários do tarifário familiar são os seguintes:

- a) Famílias com mais de 3 filhos;
- b) Famílias com mais de 4 filhos;
- c) Famílias com mais de 5 filhos

5 – Mantém-se em vigor os benefícios estatuídos no Estatuto Social do Bombeiro.

Artigo 6.º

Cálculo do Rendimento Mensal Real

1- O Rendimento Mensal Real do agregado Familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$\frac{R = (S - H)}{EAF}$$

Em que:

R = Rendimento Mensal Real

S = Somatório dos rendimentos mensais do agregado familiar

H = Encargo mensal fixo com habitação (renda/prestação bancária)

EAF – Número de elementos do agregado familiar

2- Para efeitos deste Regulamento considera-se:

- **Agregado Familiar** – Conforme o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho para além do Requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado

por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do grau familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

- **Economia comum** – considera-se economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos

- **Rendimento** – conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar, provenientes de:

- a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, subsídios de férias, de natal ou outros;
- b) Rendas temporárias ou vitalícias;
- c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, ou outras;
- d) Rendimentos de aplicação de capitais;
- e) Rendimentos resultantes de atividade comercial ou industrial;
- f) Quaisquer outros subsídios excetuando as prestações familiares.

Título II

Disposições Específicas

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

1- O pedido de Tarifa Social e Familiar é feito aos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de formulário de candidatura e apresentação dos seguintes documentos, relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

- a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- b) Cartão de Eleitor ou N.º de Eleitor;
- c) Última Declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;

- d) Certidão emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da existência ou não de bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar;
- e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativa aos dois últimos meses anteriores à candidatura ao apoio;
- f) Recibos de pensões (de velhice, de invalidez, de sobrevivência, alimentos - incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do mês em que se candidata;
- g) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimento Social de Inserção;
- h) Declaração comprovativa da prestação do Subsídio de Desemprego;
- i) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 15 anos;
- j) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência onde seja mencionado o tempo de residência no Concelho e a composição do agregado familiar;
- k) Comprovativo da despesa mensal com a habitação;
- l) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que sejam considerados necessários para análise do processo.

2- Os documentos mencionados no número anterior destinam-se a fazer prova da situação socioeconómica do agregado do requerente, serão apenas ao processo individual em fotocópia simples ou digitalizados e usados exclusivamente para os fins a que se destinam, ficando sujeitos ao dever de sigilo por parte dos serviços de Ação Social e restantes serviços municipais.

3- O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição de Tarifa Social e Familiar e Familiar.

Artigo 8.º

Renovação Anual do Benefício

1- O benefício atribuído tem a validade de um ano, sendo a sua continuidade assegurada com a reapreciação anual, da situação socioeconómica do agregado beneficiário, a pedido expresso do titular, mediante o preenchimento do formulário de renovação a fornecer pela Câmara Municipal e apresentação dos seguintes documentos, relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

- b) O rendimento mensal do agregado ultrapassar duas vezes do valor equivalente ao da Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social, também designada Pensão Social;
- c) Sempre que existam indícios objetivos e seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados ou omitidos, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços municipais;

2 – Ao indeferimento das candidaturas, aplica-se o regime de audiência prévia previsto no CPA (Código do Procedimento Administrativo).

Artigo 11.º

Decisão

A decisão sobre a candidatura ao benefício da Tarifa Social e Familiar compete à Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Notificação da decisão

O deferimento ou indeferimento da candidatura será notificado ao requerente, por escrito, no prazo máximo de trinta dias, contados da data em que foi tomada a decisão prevista no artigo anterior.

Artigo 13.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal de Belmonte da alteração de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação socioeconómica;
- b) Não permitir a utilização do benefício por terceiros.

Artigo 14.º

Cessação dos direitos ao benefício

Constituem causa de cessação do direito ao apoio na Tarifa Social e Familiar, quando ocorram falsas declarações, omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) A não apresentação da documentação solicitada, no prazo de 10 dias úteis;
- b) A alteração das condições que fundamentaram a sua atribuição.

Artigo 15.º

Sanções

Ao apresentar o requerimento o interessado toma conhecimento, e assume a responsabilidade de que a constatação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão e a consequente revisão da faturação de todos os consumos de água e serviços referenciados à data de entrada em vigor da redução de tarifas acrescidas dos respetivos juros de mora, bem como a interdição por um período de um ano de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

Título III

Disposições Finais

Artigo 16.º

Financiamento

O financiamento da Tarifa Social e Familiar será assegurado pelo Orçamento Municipal.

Artigo 16.º

Revogação

São revogadas todas as disposições dispersas pelos diversos Regulamentos Específicos sobre benefícios de idêntica natureza aos constantes no presente Regulamento, exceto os benefícios previstos no Estatuto Municipal do Bombeiro.

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

É da competência da Câmara Municipal de Belmonte a resolução de dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.